



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 23 DE JANEIRO DE 2019

Normatiza os Projetos de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG).

A PRÓ-REITORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, tendo em vista as atribuições previstas no Estatuto e no Regimento Geral do IFMG.

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os Projetos de Ensino no âmbito do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG).

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 2º Os projetos de ensino são atividades temporárias de desenvolvimento educacional que visam à reflexão e à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem, desenvolvidas em momentos distintos daqueles destinados à carga horária regular das disciplinas dos cursos.

§1º Os projetos de ensino serão desenvolvidos sob a responsabilidade e orientação de servidor/a pertencente ao quadro efetivo do IFMG, podendo ser executados no âmbito do *campus* ou de forma *multicampi*.

§2º Os projetos de ensino têm como público-alvo as comunidades escolar e acadêmica.

Art. 3º São considerados projetos de ensino:

- I. projetos interdisciplinares e/ou integradores;
- II. práticas inovadoras de ensino;
- III. proposição de metodologias e materiais pedagógicos inovadores;
- IV. estudos direcionados para as práticas educacionais;
- V. estudos correlacionados aos processos de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os projetos de ensino têm por objetivo:

- I. promover a interação e integração entre disciplinas ou entre outros componentes curriculares com os demais níveis de ensino, de acordo com as necessidades de cada curso;
- II. desenvolver recursos e metodologias aplicáveis ao ensino e à aprendizagem;
- III. proporcionar suporte às atividades de ensino desenvolvidas na instituição;
- IV. desencadear e incentivar processos de inovação na prática pedagógica;
- V. fomentar o desenvolvimento de programas e projetos, no âmbito do IFMG, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- VI. colaborar para o aperfeiçoamento e a melhoria da qualidade dos cursos do IFMG;
- VII. impulsionar as práticas educacionais com foco na permanência e no êxito dos discentes;
- VIII. impulsionar o desenvolvimento de atividades de ensino articuladas com a pesquisa e a extensão;
- IX. incentivar a participação dos discentes, docentes e técnicos administrativos em atividades acadêmicas e socioculturais;
- X. proporcionar vivências curriculares compatíveis com temas e cenários socioculturais emergentes.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 5º O projeto de ensino poderá ser proposto por servidor/a pertencente ao quadro efetivo permanente do IFMG, preferencialmente com participação de discentes.

Art. 6º Os participantes dos projetos de ensino são definidos como:

- I. Coordenador: docente ou técnico administrativo responsável pela coordenação do projeto e de todas as ações da equipe de trabalho, pelos trâmites de início, execução e conclusão do projeto, pela elaboração e condução dos processos avaliativos, dos relatórios e correspondências relativas ao projeto, bem como pela execução de outras atividades inerentes ao projeto;
- II. Colaborador: docente ou técnico administrativo, convidado ou voluntário, que desenvolve e atua, no todo ou em parte, das atividades previstas no projeto;
- III. Discente bolsista ou voluntário: desenvolve e participa, no todo ou em parte, das atividades previstas em cada projeto, sob a supervisão do coordenador;

§ 1º É permitida a participação de servidor/a temporário/a, na condição de colaborador, em projetos de ensino que se desenvolvam dentro do período previsto em seu contrato com o IFMG.

§ 2º Os projetos *multicampi* deverão apresentar, no mínimo, um/a colaborador/a por *campus*.

Art. 7º Os servidores docentes poderão considerar a carga horária prevista em projetos de ensino para fins de cumprimento de carga horária de trabalho, de acordo com o exposto no Regulamento da Atividade Docente do IFMG.

Art. 8º Os servidores técnico-administrativos poderão propor ou compor a equipe do projeto, com anuência da chefia imediata, sem prejuízo de suas atividades administrativas regulares no âmbito do seu respectivo setor.

Art. 9º A carga horária dos participantes discentes, bolsistas ou voluntários, a ser destinada ao desenvolvimento de projeto de ensino deverá levar em consideração:

- I. o Calendário Acadêmico do *campus* em que o discente estiver devidamente matriculado;
- II. o cumprimento da carga horária prevista no edital ao qual o projeto estiver vinculado, conforme dias e respectivos horários pré-estabelecidos com o/a coordenador/a do projeto. Essas atividades não poderão ser coincidentes com o horário de aulas do discente em seu curso regular.

CAPÍTULO IV

DA PROPOSIÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 10 O projeto de ensino deverá ser elaborado em formulário específico. (Anexo I).

Art. 11 O projeto de ensino deverá conter as seguintes informações:

I. Identificação:

a) Título do projeto

b) Caracterização do projeto:

- Áreas do Conhecimento.
- Equipe de trabalho, especificando a função e carga horária semanal.

II. Introdução.

III. Justificativa.

IV. Objetivos gerais e específicos.

V. Metodologia.

VI. Cronograma de execução.

VII. Infraestrutura necessária.

VIII. Resultados e impactos esperados.

IX. Referências bibliográficas.

CAPÍTULO V**DA SUBMISSÃO**

Art. 12 Todo projeto de ensino deve ser submetido a edital, que poderá ser publicado pela PROEN ou pelo *campus*.

§1º É facultada aos *campi* a abertura de editais de fluxo contínuo.

§2º Projetos *multicampi* deverão ser submetidos a edital do *campus* de lotação do/a proponente, exceto quando se tratar de edital da PROEN.

§3º Os editais devem prever tempo de duração dos projetos, bem como regras para eventuais prorrogações de prazos.

Art. 13 Caberá à PROEN ou à Direção de Ensino constituir comissão de avaliação dos projetos.

Parágrafo único. É facultado aos *campi* manterem comissão permanente de avaliação de projetos de ensino.

CAPÍTULO VI**DAS ALTERAÇÕES**

Art. 14 Cabe ao coordenador/a do projeto informar, imediatamente e de acordo com as instruções do edital, sobre qualquer alteração ou substituição no desenvolvimento do projeto e/ou na equipe de trabalho, bem como a interrupção ou cancelamento das atividades, apresentando a respectiva justificativa.

Art. 15 Em se tratando de interrupção/cancelamento das atividades, também deverá ser encaminhado o relatório das atividades desenvolvidas até a data da interrupção/cancelamento.

CAPÍTULO VII

DOS RELATÓRIOS E AVALIAÇÕES

Art. 16 Após a conclusão do projeto, o/a coordenador/a terá um prazo de 30 dias para apresentar o relatório final de atividades.

Art. 17 O relatório deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes aspectos:

- I. cumprimento dos objetivos propostos;
- II. descrição das atividades desenvolvidas.

Art. 18 A submissão de novos projetos de ensino e/ou a solicitação de continuidade de um mesmo projeto pelo/a coordenador/a estarão condicionadas à entrega do relatório final.

CAPÍTULO VIII

DAS POSSIBILIDADES DE AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 19 Os projetos de ensino poderão ser contemplados com auxílios financeiros, por meio de pagamento de bolsas de ensino aos participantes discentes, conforme disponibilização orçamentária prevista em edital.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pela PROEN.

ANEXO I – FORMULÁRIO PARA SUBMISSÃO DE PROJETO DE ENSINO

I. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

PROPONENTE
NOME:
CARGO/FUNÇÃO:

CAMPUS:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

TELEFONE(S) PARA CONTATO:

LINK PARA O CURRÍCULO LATTES:

TÍTULO DO PROJETO

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

CAMPUS/CAMPI:

ÁREA(S) DO CONHECIMENTO:

EQUIPE DE TRABALHO

NOME	FUNÇÃO NO PROJETO	CARGA HORÁRIA SEMANAL

CARACTERIZAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO**II. INTRODUÇÃO****III. JUSTIFICATIVA****IV. OBJETIVOS****OBJETIVO GERAL****OBJETIVOS ESPECÍFICOS****V. METODOLOGIA****VI. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

DESCRIÇÃO DA META/AÇÃO	INÍCIO (MÊS/ANO)	TÉRMINO (MÊS/ANO)

VII. INFRAESTRUTURA NECESSÁRIA

DESCRIÇÃO DO ITEM	SITUAÇÃO (EXISTENTE/ A ADQUIRIR)

VIII. RESULTADOS E IMPACTOS ESPERADOS

--

IX. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

--

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO PROPONENTE

--	--



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Bento, Pró-Reitor(a) de Ensino Substituto(a)**, em 23/01/2019, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0235179** e o código CRC **D48038B9**.

23208.000361/2019-43

0235179v1